

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 204/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4021/2025.**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024.**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 4021/2025, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 023/2024, considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Esgotamento e Limpeza de Fossas Sépticas e Desentupimento de Redes de Esgotos, com o objetivo de atender a todas as Complexidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, seus anexos e Unidades Escolares, no valor global de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) com a empresa S.O.S Serviços Operacionais de Saneamento LTDA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 14/2025 - ESG;
- b) Justificativa;
- c) Proposta de Preço;
- d) Declaração de Anuência;
- e) Relatório Preliminar de Fiscalização de Contrato;
- f) Cópia do Contrato nº 023/2024;
- g) Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Química da 6ª Região;
- h) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- i) Licença de Operação – Governo do Estado do Pará – validade: 17/06/2026;
- j) Licenças de Funcionamento – Departamento de Vigilância Sanitária (Municipal e Estadual);
- k) Extrato de Dotação Orçamentária;
- l) Pesquisa de Mercado – Relatório de Cotação;
- m) Parecer Jurídico nº 0100/2025 – NSAJ/SEMEC;
- n) Homologação do Parecer Jurídico;
- o) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2024;
- p) Manifestação Jurídica nº 013/2025 – NSAJ/SEMEC
- q) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2024 e sua publicação no D.O.M e no PNCP;
- r) RMS e S.E nº 7263, 7264 e 7249/2025;
- s) Notas de Empenho nº 781, 782 e 783/2025 no valor de R\$ 700.000,00 – E.D: 3390390000.

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações

legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O presente processo digital veio a este Controle Interno em 30.04.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades, ocasião em emitimos Pré-Análise nº204/2025 solicitando retificações nas publicações. Após os autos retornarem em 06.06.2025, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 09 de junho de 2025.

**Diretora do Controle Interno**